



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Nº 3001

Macapá, 27 de junho de 1979 - 4ª Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças
Rubens Antônio Albuquerque
Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias
Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna
Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti
Assessoria de Planejamento e
Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(E) nº 016 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando de suas prerrogativas constantes em lei, e,

Considerando que se faz necessário uma reavaliação dos preços de terrenos colocados à venda nas áreas urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana;

Considerando que há necessidade de desvincular o preço dos terrenos da atual Planta de Valores utilizada para cálculo de incidência do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor Francisco Vitoriano Filho, Secretário de Administração e Finanças, Doutor Antonio Cabral de Castro, Consultor Jurídico do Governo, Doutor Rugatto Boettger, Membro do Conselho Territorial, Engenheiro Murilo Agostinho Pinheiro, Diretor do Departamento do Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Macapá, Doutor Francisco Souza de Oliveira, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Macapá, Engenheiro José Rosário Pastana e o Economista Raul Paulo Sarmiento para, sob a presidência do primeiro, formar a Comissão incumbida de elaborar uma Planta de Valores para disciplinar os preços dos terrenos a serem alienados nas áreas urbanas e de expansão urbanas de Macapá e Santana.

Art. 2º — A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias para concluir os seus trabalhos.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0276 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor Francisco Vitoriano Filho, Secretário de Administração e Finanças do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, no dia 28 de junho do ano em curso, a fim de, junto à SUDAM, tratar assuntos ligados ao Ógão que dirige.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0277 de 22 de junho de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Economista Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, atualmente exercendo a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 28/6/79.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar: Cr\$ 2,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de junho de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Francisco de Sá Cavalcante Furtado e Maria Adolfinia Batista Baia.

Ele é filho de Antonio Rodrigues Furtado e de Gulomar de Sá Cavalcante Furtado.

Ela é filha de Francisco de Souza Baia e de Romana de Oliveira Batista Baia.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, cuse-o na forma da lei.

Macapá, 25 de junho de 1979

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE PROCLAMA DE CASAMENTO

Maria Izabel Araújo Silva oficial do Registro Civil de Serra do Navio, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, Brasil, por nomeação legal etc.,

Faz saber que pretendem casar Raimundo Tadeu Lessa de Souza com Vera Lúcia Soares Nunes;

O Primeiro é brasileiro, solteiro, maior, sanitarista natural de Est. do Pará, residente em Serra do Navio município de Macapá T.F. Amapá, com 27 anos de idade, nascido em Belém, Munic. Belém aos 26 de 3/52, filho de Iguacu Coêlho de Souza e dona Elisa Lessa de Souza

A segunda é brasileira, solteira, maior, aux. de enfermagem natural de Ter. Fed. do Amapá, residente em Serra do Navio município de Macapá, Território F. do Amapá, com 21 anos de idade, nascida em Calçoene-Amapá aos 06 de abril de 1958, filha de Joaquim Nunes Filho e dona Edite Soares Nunes

Quem souber de algum impedimento legal, que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos fiz este Edital que será afixado no lugar de costume em cartório.

Serra do Navio, 23 de maio de 1979

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Oficial

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

– TERMO ADITIVO Nº 010/79-CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 010/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COÊLHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE – Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

– O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integradada na Área da Educação e Cultura, visando construção de residência para Professor, recuperação geral e pintura da Escola de Primeiro Grau "PEDRO TEIXEIRA" no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

– A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, ca-

berá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

- Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

- O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA, sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

- Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante

expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

-Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA

-Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-

CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC

- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 011/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a intervenção do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integradada na Área da Educação e Cultura, visando reforma geral da Escola de Primeiro Grau "Base Aérea", no Interior da Escola de Primeiro Grau "PEDRO TEIXEIRA" no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secre-

taria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

– A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO

– A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta – DAS DESPESAS

– Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

– O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único – A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

– Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

– Este Termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona – VALIDADE

– Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima – DO TOMBAMENTO

– Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto à Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único – Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenetes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenentes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

–Secretário de Educação e Cultura–

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

–Prefeito Municipal de Amapá–

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA

–Coordenador de Ensino–

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA

–Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças–
CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

– TERMO ADITIVO Nº 012/79 -CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 012/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE – Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

– O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Inte-

grada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma unidade escolar em "Bonito do Aporema" com uma sala de aula e residência para professor, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

– A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO

– A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,000 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta – DAS DESPESAS

– Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

– O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único – A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

– Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA, sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

– Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona – VALIDADE

– Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima – DO TOMBAMENTO

– Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomba o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único – Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

–Secretário de Educação e Cultura–

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

–Prefeito Municipal de Amapá–

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
–Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças–
CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

– TERMO ADITIVO Nº 013/79-CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 013/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE – Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO

– O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma unidade escolar em "Santa Rosa" com uma sala de aula e residência para para Professor no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

– A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO

– A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0 00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta – DAS DESPESAS

– Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

– O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único – A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

– Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

– Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona – VALIDADE

– Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima – DO TOMBAMENTO

– Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único – Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira – DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

– Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

– Secretário de Educação e Cultura –

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

– Prefeito Municipal de Amapá –

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
– Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças –
CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO**

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

– TERMO ADITIVO Nº 014/79-CODEOF/NSP/SEC

– EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 014/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste

instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE — Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira — DO OBJETIVO

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma Unidade Escolar em "Nova Califórnia" com uma sala de aula e residência para Professor no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obdecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda — DA EXECUÇÃO

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro — A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo — A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira — DA DOTAÇÃO

— A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta — DAS DESPESAS

— Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta — DA FISCALIZAÇÃO

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único — A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta — DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

— A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da des-

pesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava — DA VIGÊNCIA

— Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona — VALIDADE

— Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima — DO TOMBAMENTO

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tornar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único — Excetua-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

—Secretário de Educação e Cultura—

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

—Prefeito Municipal de Amapá—

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA

—Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças—
CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

— TERMO ADITIVO Nº 015/79-CODEOF/NSP/SEC

— EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 015/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200,

Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção de uma Unidade Escolar em "Cruzeiro" com uma sala de aula e residência para Professor no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e vinte (120) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

- A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

- Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

- O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (120) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

- Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tombamento do imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICÍARIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO
-Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA
-Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-
-CODEOF/NSP/SEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças

- TERMO ADITIVO Nº 016/79 -CODEOF/NSP/SEC

- EMPENHO Nº 1.191/79-DC/SAF

TERMO ADITIVO Nº 016/79-CODEOF/NSP/SEC AO CONVÊNIO Nº 001/78-SOAC/NSP/SEC CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, OBJETIVANDO A EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove (1.979), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Exce-

lentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo nº 18, Itens II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO, denominada neste instrumento PREFEITURA, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a interveniência do CAPRE - Centro de Assistência as Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO

- O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a PREFEITURA, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do Item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando ampliação de duas salas de aulas e residência para Professor na Escola de 1º Grau de T a r t a r u g a l z i n h o, no Interior do Município, cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de cento e cinquenta dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

- A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a PREFEITURA e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento legal.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA deverá colocar em lugar visível, placa obrigatória com indicação da forma e fonte de financiamento deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA encaminhará mensalmente a SEC para fins de controle e acompanhamento, o Modelo 001/79-PM/CODEOF/NSP/SEC, devidamente preenchido, ficando a Coordenação de Orçamento e Finanças com o encargo de orientação sobre o assunto, em articulação com a SOP e Gerência do Projeto Operação Escola do NSP.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO

- A despesa decorrente com a realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, orçados em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, exercício de 1.979, conforme Nota de Empenho nº 1.191, emitida em 06/06/79 pela Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Quarta - DAS DESPESAS

- Todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, correrão por conta da PREFEITURA.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

- O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas - SOP, a execução dos trabalhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Parágrafo Único - A PREFEITURA deverá reservar recursos para custeio do processo de fiscalização dos trabalhos até posterior recebimento integral dos mesmos, mediante entendimento e articulação com a SOP/GTFA.

Cláusula Sexta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A PREFEITURA

- Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo de desempenho físico e financeiro

dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados, em favor da PREFEITURA sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- Este Termo Aditivo terá duração de (150) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira - DO OBJETIVO e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO.

Cláusula Nona - VALIDADE

- Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$ - 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Cláusula Décima - DO TOMBAMENTO

- Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto a Divisão de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas - SOP, ficando a PREFEITURA com a responsabilidade de cientificar a SEC mediante expediente formal, a data de conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira - DAS QUESTÕES JUDICIÁRIAS

- Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as sua folhas na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam aos sete (07) dias do mês de junho de 1.979, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 07 de junho de 1.979.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

-Secretário de Educação e Cultura-

JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO

-Prefeito Municipal de Amapá-

TESTEMUNHAS:

1.- CARLOS NILSON DA COSTA

Coordenador de Ensino

2.- JOÃO LOURENÇO DA SILVA

-Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças-
CODEOF/NSP/SEC

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 10 de maio de 1.979

FIRMAS INDIVIDUAIS

645	- M. Soeiro	16 1 0000764 7
	Sede: Av. Amazonas, s/nº Santana - Macapá-Ap.	
669	- A. Queiroz	16 1 0000765 5

Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 1467 - Central - Macapá-Ap.

672	- F.A. Ferreira	16 1 0000766 3
	Sede: Vila de Flexal, s/nº - Amapá-Ap.	
696	- R.M. Correa	16 1 0000767 1
	Sede: Vila Laranjal, s/nº - Rio Jari - Mazagão-Ap.	
698	- Maria Margarida dos Santos Souza	16 1 0000768 0
	Sede: Av. Pedro Baião, 1161 - Trem - Macapá-Ap.	
701	- F.R.R.S. Guedes	16 1 0000769 8
	Sede: Rua Jovino Dinoá, 4040 - Beírol - Macapá-Ap.	
703	- R. Cardoso Gurjão	16 1 0000770 1
	Sede: Rua Rio Javari, 154 - N.S. Perpétuo Socorro - Macapá-Ap.	

CONTRATOS SOCIAIS (LIMITADA)

673	- Martins & Martins Ltda	16 2 0000187 0
	Sede: Av. Diógenes Silva, 1604 - Buritizal Macapá-Ap.	
685	- Só Frango Ltda	16 2 0000188 8
	Sede: Av. Feliciano Coelho, 802 - Trem - Macapá-Ap.	

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

646	- Indústria Madeireira do Amapá Ltda.	834
	Sede: Av. Castelo Branco, 138 - Santana - Macapá-Ap.	
670	- CONSTRUMAT - Comércio de Materiais de Construção Ltda.	835
	Filial: Rua Tiradentes, 1252 - Centro - Macapá-Ap.	

ANOTAÇÕES

668	- A.A.G. da Silva	923
	Sede: Av. Mendonça Furtado, 2279 - Santa Rita - Macapá-Ap.	
689	- J. Calandrini	924
	Sede: Av. FAB, 313-sala 13 Galeria Tia Nita Central - Macapá - Ap.	

SOCIEDADES ANÔNIMAS

655	- Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	864
	Sede: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 Macapá-Ap.	
679	- Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA	865
	Sede: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900 Macapá-Ap.	
683	- Boavista Companhia de Seguros de Vida e Acidentes	866
	Sucursal: Av. Presidente Vargas, 156 - 1º andar - Conjunto a parte - Centro - Macapá-Ap.	
699	- Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ	867
	Sede: Av. Coaracy Nunes, 104 - Macapá-Ap.	

Processos Julgados e Colocados em Exigência pelo plenário na Pauta do dia 10 de maio de 1979.

690	- M. Santa Rosa	F. Individual.
693	- G. Rocha	F. Individual.
695	- J. C. Moraes	F. Individual.

Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do T.F. do Amapá

ASTER-AP

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 02/79

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AMAPÁ), torna público que promoverá a alienação dos seguintes veículos:

1. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRL-77213, cor verde, Chapa CA-0151.

Preço mínimo Cr\$ 11.700,00

2. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRY-78897, cor amarelo, Chapa CA-0111.

Preço mínimo Cr\$ 16.200,00

3. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRL-77226, cor bege, chapa CA-0068.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

4. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRU-08921, cor verde, chapa CA-0034.

Preço mínimo Cr\$ 18.000,00

5. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRM-11310, cor verde, chapa CA-0051.

Preço mínimo Cr\$ 22.500,00

6. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1976, Chassis nº LAIBRU-10078, cor bege, Chapa CA-0145.

Preço mínimo Cr\$ 13.500,00

7. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRI-77590, cor laranja, Chapa CA-0042.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

8. Um veículo de marca Ford, tipo Jeep, ano de fabricação 1975, Chassis nº LAIBRJ-06707, cor laranja, Chapa CA-0043.

Preço mínimo Cr\$ 19.800,00

Os referidos veículos encontram-se expostos no pátio da ASTER-AMAPÁ, ao lado da Seção de Transportes, sito à Rua Leopoldo Machado nº 1374.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado e endereçados à Comissão Permanente de Licitação, referindo-se ao Edital de Alienação nº 02/79, até às 15:00 horas do dia 02 de julho de 1979, e será vencedora a que apresentar o maior preço por veículo. Em caso de serem apresentadas propostas para aquisição dos veículos por lote as mesmas deverão especificar o preço proposto para cada veículo, independente do valor total de cada proposta.

O responsável pela proposta vencedora será avisado por escrito, e terá 48 (quarenta e oito) horas para recolher aos cofres da ASTER-AMAPÁ a importância correspondente ao preço oferecido. O não cumprimento da obrigação dentro do prazo previsto implicará na anulação da proposta, sendo então aprovada a que tenha classificado-se em segundo lugar e assim por diante, obedecendo-se o mesmo critério; sendo aprovada a que tenha classificado-se em segundo lugar e assim por diante, obedecendo-se o mesmo critério;

A proposta que não alcançar o valor mínimo estipulado para cada veículo será considerada nula.

Todo e qualquer impasse será julgado pela Comissão Permanente de Licitação da ASTER-AMAPÁ.

Macapá, 12 de junho de 1979.

DORIVAL CASTRO SILVA AMORIM
- Presidente da CPL -